



Pedro Albino Owsiany Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL DE Nº 796 /2004

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Povo do Município de Soledade de Minas – MG, por seus representantes a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Soledade de Minas – COMTUR, como órgão deliberativo e consultivo, de caráter permanente que visa ampliar a participação popular na administração pública e tem a função de assessorar o poder executivo municipal na implantação de uma política de turismo.

Art. 2º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – fazer a ligação entre a comunidade local e o poder executivo, tanto trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população, como apresentando à mesma os planos do órgão municipal de turismo, para debate e apreciação;

II – contribuir com o poder executivo na elaboração e na implantação do plano municipal de desenvolvimento turístico;

III – promover gestões junto à iniciativa privada local para montagem de campanhas promocionais cooperativas;

IV – colaborar com o Órgão Municipal de Turismo na elaboração de um calendário municipal de eventos;

V - promover gestões para captação de novos investimentos para o setor turístico local:

VI – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para o desenvolvimento do turismo municipal;

VII – contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local:

VIII- buscar recursos junto as organizações federais e estaduais para expandir a atividade turística no município.

Art. 3º - O COMTUR compor-se-á de no mínimo (05) cinco membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um titular e um suplente de sua livre escolha, e os demais indicados pelas entidades representativas da comunidade, um titular e um suplente.

Art. 4º. A função de membro do COMTUR será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Art. 5º. O mandato dos membros do COMTUR será de 02 anos , permitida a sua recondução .

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

Rua Profª Rosina Magalhães Ferreira, nº 134 - Centro - E-mail: secretaria@starweb.com.br e soledamg@starweb.com.br
Cep: 37478-000 - Soledade de Minas-MG - Fone (35) 3333-1100 e Fax (35) 3333-1101

Art. 6º. A Diretoria do COMTUR será constituída de no mínimo, um Presidente , um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Único. A Diretoria do COMTUR, será eleita na primeira reunião do Órgão por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 7º. A Prefeitura propiciará os meios necessários para o funcionamento do COMTUR .

Art. 8º. O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas – MG, 20 de outubro 2004

Kelly Giovana Owsiany Rocha
Kelly Giovana Owsiany Rocha
Chefe da Secretaria de Administração

Pedro Albino Owsiany Rocha
Pedro Albino Owsiany Rocha
Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis de nº 09, fls 186 vº e 187

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.